



**(FAVOR ENVIAR E-MAIL OU ENTREGAR PESSOALMENTE)**

**RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2017**

Para editais retirados através do site [www.caugo.org.br](http://www.caugo.org.br), o interessado em participar deste pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do(a) Pregoeiro(a), informar à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail [licitacao@caugo.gov.br](mailto:licitacao@caugo.gov.br), os seguintes dados:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**

NOME DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE: ( )

FAX:( )

EMAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

DATA:

---

Assinatura

**OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Cumpre-nos salientar que o envio deste documento com informações incorretas exige a Administração da obrigação de qualquer informativo deste Pregão diretamente à licitante.**



**Edital de Licitação – Pregão nº 13/2017**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL**

**Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE**

**Processo Administrativo nº 569172/2017**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2017**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, autarquia federal de fiscalização profissional, regido pela Lei 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/-0001-14, com sede na Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-465, em Goiânia/GO por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da Equipe de Apoio de Licitação do Pregão Presencial, designados pela Portaria nº 17, de 1º de agosto de 2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada às **08:30 horas do dia 27 de novembro de 2017**, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” do Pregão Presencial nº 13/2017, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR E MANUTENÇÃO DOS MESMOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, BEM COMO DESINSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS CONDICIONADORES DE AR E A INSTALAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO**, para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/GO, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 8.538/2015 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento ao processo administrativo n.º 569172/2017.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2017**

**LOCAL: Sede do CAU/GO, situado à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-465, em Goiânia/GO. Telefone (62) 3095-3048**

**DATA: 27 de novembro de 2017**

**HORÁRIO: 08h30 (horário de Brasília-DF)**

Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, que se seguir, no mesmo horário.

A solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação deverá ser efetuada, por escrito, pelos interessados em participar do certame à Comissão Permanente de Licitação até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, na Sede do CAU/GO (Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Salas 301 a 309,



Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-465, em Goiânia/GO), no horário de 08h às 13h de segunda a sexta-feira.

**O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado e no [site www.caugo.org.br](http://www.caugo.org.br).**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

## 1 - DO OBJETO

O presente PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2017 tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR E MANUTENÇÃO DOS MESMOS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, BEM COMO DESINSTALAÇÃO DE 3 (TRÊS) APARELHOS CONDICIONADORES DE AR E A INSTALAÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO**, para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I.

## 2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2017 – 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos; 6.2.2.1.1.01.04.04.012 – Serviços de Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis; 6.2.2.1.1.01.02.01.008 – Materiais para Manutenção de Bens Móveis.

**2.2.** No Exercício subsequente, na conta correspondente.

**2.3.** A despesa com a contratação de que trata o objeto é estimada em **112.596,22 (cento e doze mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos)**

**2.4.** O **PREÇO** da contratação **não poderá ser superior ao valor total estimado, bem como, não poderá exceder o valor estimado para cada lote**, conforme quadro abaixo:

LOTE	VALOR ESTIMADO
<b>LOTE I</b> – Fornecimento e instalação de equipamentos novos, incluindo mão de obra e todo material necessário para o perfeito funcionamento de aparelhos condicionadores de ar, bem como desinstalação de 3 (três) aparelhos condicionadores de ar, tipo Split e a instalação de um aparelho de ar, tipo Split.	<b>R\$ 101.076,22 (cento e um mil, setenta e seis reais e vinte e dois centavos).</b>
<b>LOTE II</b> – Manutenção dos Aparelhos Condicionadores de Ar	<b>R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais).</b>
<b>VALOR TOTAL CONTRATAÇÃO</b>	<b>R\$ 112.596,22 (cento e doze mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).</b>



### **3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam as condições do presente Edital.

**3.2.** A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis;

**3.3.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CAU/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**3.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por pregoeiro oficial ou equipe de apoio, à vista dos originais;

**3.5.** É vedada a participação de licitante pessoa jurídica ou física:

**3.5.1.** Que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.5.2.** Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar com o CAU/GO;

**3.5.3.** Que esteja reunida em consórcio ou coligação.

**3.5.4** O autor do projeto de Climatização, pessoa jurídica (Empresa responsável pelos Projetos: CNPJ: 26.708.614/0001-16 - AR VERTICAL ENGENHARIA LTDA – ME.

**3.6.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da referida Lei, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;



VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do §4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

**3.7** Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira ou à equipe de apoio, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

**3.8.** A licitante interessada em participar do presente certame poderá vistoriar os locais cujo objeto desta contratação se destina, até a data de 22 de novembro de 2017, mediante prévio agendamento de horário junto à Comissão Permanente de Licitação do CAU/GO, através do telefone (62) 3095-4655 ou pelo e-mail: licitacao@caugo.gov.br.

## **4 - DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar **01 (um) representante** para credenciamento fazendo-o com os seguintes documentos - **FORA DO ENVELOPE**:

**4.1.1.** No caso do representante **ser representante legal** da licitante:

**4.1.1.1.** Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;

**4.1.1.2.** Cópia autenticada do Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.1.2.** No caso do representante **não ser representante legal** da licitante:

**4.1.2.1.** Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;





**4.1.2.2.** Carta de credenciamento conforme **ANEXO III** ou procuração, com firma reconhecida, **que comprove a outorga de poderes de representação, na forma da lei.**

**4.1.2.3.** Ambas deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes do mandante e a possibilidade de delegá-los (Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).

**4.1.3.** Ambos (além das listadas no item 4.1.1 ou 4.1.2):

**4.1.3.1.** Declaração, assinada pelo representante legal, de que o Contrato Social apresentado é o vigente, não tendo havido nenhuma alteração posterior (**Anexo IV**);

**4.1.3.2.** Declaração, assinada pelo representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/20012. A ausência da Declaração de Habilitação ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame (**Anexo VI**);

**4.1.3.3.** Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal, declaração manifestando essa condição (**Anexo V**);

**4.1.3.4.** Apresentar certidão fornecida pela Junta Comercial, certificando a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

**4.2.** O não credenciamento não impede a empresa de participar do certame, mas tão somente impossibilita a participação da licitante na fase de lances;

**4.3.** Somente as licitantes que atenderem aos requisitos do item 4.1 terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, participar da fase de lances, tendo poderes para formular verbalmente, no ato público, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante;

**4.4.** A licitante que se retirar antes do término da sessão renuncia automaticamente ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a);

**4.5.** O horário limite para comparecimento dos representantes das empresas licitantes é de 15 minutos a contar do horário previsto para o início da sessão, ou, enquanto durar o credenciamento. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes;

**4.6.** As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

As licitantes deverão entregar dois envelopes, **devidamente lacrados e rubricados no**



**fecho**, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 01: “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2017 (Razão Social da licitante e CNPJ)**

**ENVELOPE 02: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2017 (Razão Social da licitante e CNPJ)**

## **6 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE 01**

### **6.1 A proposta de preços deverá:**

**6.1.1.** Ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente *datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante* e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;

**6.1.2.** Indicar a razão social da licitante, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

**6.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

**6.1.4. Conter a indicação precisa do objeto, devendo atender às especificações e exigências do Termo de Referência – Anexo I, podendo ser utilizado o Modelo de Proposta do Anexo VIII;**

**6.1.5.** Ser apresentada, com preços expressos em moeda corrente (Real), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

**a. deverá indicar os valores unitários dos itens, conforme modelo de proposta Anexo VIII, incluindo o VALOR TOTAL POR LOTE;**

**b.** o preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.

**c.** o preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

**6.2.** Todas as licitantes deverão apresentar suas propostas com todos os tributos cabíveis inclusos, sendo que a definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com os demais licitantes;

**6.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;

**6.4. Não será aceita proposta que contenha valor superior ao estabelecido neste Edital, conforme itens 2.3 e 2.4;**



**6.5.** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.5.1.** Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste edital e seus anexos e das normas de regulação do certame;

**6.5.2.** Apresentarem propostas manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

**6.5.3.** Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

**6.6.** Para efeitos do item 6.5.2., as licitantes deverão comprovar, durante a sessão do pregão presencial, a exequibilidade do preço ofertado tanto na proposta apresentada quanto nos lances;

**6.7.** Quaisquer complementações que não altere fundamentalmente os termos da proposta poderão ser sanados no ato público, pelo representante legal ou credenciado, desde que munido de procuração com poderes expressos para tanto.

**6.8.** Existindo dúvida/questionamento acerca do equipamento ou material a ser fornecido pela licitante e quanto ao cumprimento das especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), o Pregoeiro(a) poderá solicitar, durante a sessão, a apresentação de manuais e prospectos para fins de verificação da admissibilidade da proposta.

## **7 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

**7.1** A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

**7.1.1.** Identificação e credenciamento de **1 (um)** representante por licitante;

**7.1.2.** Abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), após a qual não mais serão admitidas novas proponentes;

**7.1.3.** Recolhimento simultâneo dos dois envelopes: “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

**7.1.4.** Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

**7.1.5.** Análise, mediante a solicitação de manuais e/ou prospectos, se for o caso, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

**7.1.6.** Classificação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:

**a.** da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;

**b.** no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;

**c.** não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.

**d.** no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as





empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.

**7.1.7.** Ordenamento das licitantes por preços;

**7.1.8.** Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

**a.** a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

**b.** a convocação para a oferta de lances, pelo(a) pregoeiro(a), terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizado com a ofertante de menor preço), devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;

**c.** primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor preço;

**d.** a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c”, quando convocada pelo(a) pregoeiro(a), será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

**7.1.9.** Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o(a) pregoeiro(a) decidir motivadamente a respeito;

**7.1.10.** Poderá ser solicitado o envio de amostras do produto objeto da licitação, como condição de aceitabilidade da proposta, sendo oportunizado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);

**7.1.11.** A amostra que estiver em desacordo com os termos deste edital acarretará na desclassificação da proposta para o respectivo lote;

**7.1.12.** Negociação direta com a proponente de menor lance, para obtenção de melhor preço, se for o caso.

**7.1.13.** Verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeiro não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

**7.1.14.** Declaração da licitante vencedora e adjudicação do objeto;

**7.1.15.** Vistas e rubrica, pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

**7.1.16.** Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido, com registro em ata;

**7.1.17.** Fechamento e assinatura da ata de reunião pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes;

**7.1.18.** Devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

**7.1.19.** Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de até 2 (dois)



dias úteis.

**7.2.** No caso de suspensão da sessão do pregão, em situação excepcional, antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão designada para o prosseguimento dos trabalhos.

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos de habilitação serão apresentados no ENVELOPE 02, devidamente lacrado, compreendendo:

### **8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- c.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d.** Documentos (RG e CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa.

### **8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);
- c.** Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f.** Prova da regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

### **8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a.** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- b.** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



**OBS: O balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

c. A boa situação financeira a que se refere o subitem anterior estará comprovada na hipótese da licitante dispor de índices de liquidez geral (LG) e liquidez corrente (LC), calculado de acordo com a fórmula abaixo; Serão exigidos índices de:

I) Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0;

II) Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0;

$$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$SG = (AT/PC+ELP)$$

ONDE: AC= Ativo circulante RLP= Realizável a longo prazo

PC= Passivo Circulante ELP= Exigível a longo prazo

AT = Ativo Total (AC+RLP)

d. A empresa que apresentar resultado diferente, em qualquer dos índices referenciados nas alíneas anteriores, quando de sua habilitação, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para esta contratação, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano-base exigido em lei.

e. Quando se tratar de **microempresas ou empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional**, o balanço patrimonial poderá ser substituído pelo Extrato de Contabilidade Simplificado nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei Complementar 123/06.

#### **8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.4.1.** Registro de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da empresa;

**8.1.4.2.** A empresa deverá apresentar **por lote pelo menos uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado** emitida pelo CREA por execução de atividade compatível com as discriminadas nos Lotes I e II do presente Edital, ressalvadas as que não sejam passíveis de anotação no referido Conselho.

**8.1.4.3.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

**8.1.4.4.** Atestado de Vistoria, assinado pelo servidor responsável e por representante da licitante o qual será entregue após a realização da



vistoria ou Declaração de Conhecimento das Condições e Peculiaridades  
**(ANEXO X).**

**8.1.5. DECLARAÇÕES:**

**a.** Declaração, assinada pelo representante legal, que a licitante, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, e também o inciso XXXIII, art. 7º, CF/88 **(ANEXO VII)**;

**b.** Declaração do SIMPLES NACIONAL, caso seja optante.

**8.2.** Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de MENOR PREÇO POR LOTE ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem;

**8.3.** Os documentos necessários referidos no item 8.1 poderão ser apresentados em original (acompanhados de cópias simples) ou por cópias autenticadas por cartório competente;

**8.4.** Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, causa que decretará a inabilitação da licitante, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos como permanentes;

**8.5 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:**

**8.5.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.5.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006. Após, o(a) pregoeiro(a) dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**8.5.3.** Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

**8.5.4.** Durante o prazo referido no subitem 9.5.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

**8.5.5.** A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**8.6.** No julgamento da habilitação o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade





jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

**8.7.** Os documentos extraídos ou certificados pela internet poderão ter seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o *site* correspondente;

**8.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**8.9.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**9.1.** Além do recurso discriminado no item 10 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo;

**9.2.** De todos os atos e decisões do(a) Pregoeiro(a) relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes:

**9.2.1.** O recurso dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a declaração da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

**9.2.2.** As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública.

**9.2.3.** O recurso contra atos e decisões do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**10.1** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento licitatório à Presidência do CAU/GO para homologação;

**10.2** A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por MENOR PREÇO POR LOTE.

## **11 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** O CAU/GO convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

**11.2.** Caso a licitante vencedora venha a recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á à multa prevista no item 12 deste Edital e às demais sanções cabíveis na forma da lei, reservando-se ao CAU/GO o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as





licitantes remanescentes ou revogar a licitação;

**11.3.** Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão de lances do pregão e o disposto nos subitens 7.1.8. e 7.1.9;

**11.4.** As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CAU/GO, ressalvados os casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

**11.5.** Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato firmado com a Contratada no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

## **12 - DAS SANÇÕES**

**12.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

**12.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**12.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**12.1.4.** Não manter a proposta;

**12.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.6.** Fizer declaração falsa;

**12.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Na ocorrência do caso especificado no item 12.1.1, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

## **13 - DOS ANEXOS**

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**I. TERMO DE REFERÊNCIA**

**II. PREÇO MÉDIO ESTIMADO**

**III. MODELO DE CREDENCIAL**

**IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA ME/EPP**

**VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

**VII. MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**VIII. MODELO DE PROPOSTA.**

**IX. MINUTA DE CONTRATO**

**X. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E**



## PECULIARIDADES

### 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica;

**14.2.** As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor;

**14.3.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**14.4.** O(a) pregoeiro(a) poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada;

**14.5.** Nenhuma indenização será devida a licitante pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação;

**14.6.** Os envelopes das licitantes não classificadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, depois de denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

**14.7.** Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

**14.8.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Goiânia, 10 de Novembro de 2017.

Lorena Marquete da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

Laís Gomes Fleury Teixeira  
Membro da CPL

Keila Lemos da Silva Almeida  
Membro da CPL

Visto do Presidente:

Arnaldo Mascarenhas Braga  
Presidente do CAU/GO



## **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. OBJETO**

Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar e manutenção dos mesmos, incluindo mão de obra e fornecimento de material necessário para instalação e manutenção para atender as necessidades da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, bem como desinstalação de 3 (três) aparelhos condicionadores de ar e a instalação de 01 (um) aparelho de ar condicionado existentes no Conselho.

##### **2. JUSTIFICATIVA**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO necessita equipar sua nova sede, localizada na Av. Engenheiro Eurico Viana, qd 04, It 01E, nº 25, Ed. Concept Office, 3º andar, CEP 74.815-465, Vila Maria José, Goiânia - Goiás, com aparelhos de ar-condicionado adequados à climatização de toda área de uso administrativo comum.

A aquisição resulta da necessidade desta autarquia em garantir condições de saúde e funcionalidade aos funcionários e conselheiros para o desempenho das finalidades administrativas inerentes às atividades para a profissão de Arquiteto e Urbanista, bem como aos profissionais que buscam atendimento no Conselho. Além do mais, o ar-condicionado é fundamental para o bom funcionamento de equipamentos eletrônicos e do Centro de Processamento de Dados (CPD).

A desinstalação dos três aparelhos tipo Split instalados é necessária para a completa instalação dos novos aparelhos condicionadores de ar que contemplarão todas as salas do Conselho, bem como, a instalação de um aparelho tipo Split no arquivo geral para maior conservação dos documentos arquivados.

##### **3. DOS RECURSOS**

**3.1.** Os recursos para a cobertura das despesas com os serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2017 – contas:

6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos;

6.2.2.1.1.01.04.04.012 – Serviços de Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis;

6.2.2.1.1.01.02.01.008 – Materiais para Manutenção de Bens Móveis.

**3.2.** No exercício seguinte, nas contas correspondentes.

##### **4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO**

**4.1. LOTE 01 - Fornecimento e instalação de equipamentos novos, incluindo mão de**



**obra e todo material necessário para o perfeito funcionamento de aparelhos condicionadores de ar, bem como desinstalação de 3 (três) aparelhos condicionadores de ar, tipo Split e a instalação de um aparelho de ar, tipo Split.**

**4.1.1. Especificação dos Equipamentos, Grelhas, Difusores, Dutos e Complementares a serem instalados:**

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.
1	Unidade Condensadora tipo VRF 95.900 BTU/h, Ventilador do tipo Axial, Descarga Horizontal, Tecnologia Inverter, Baixo nível de ruído, Tensão: 220V, Classificação Energética Inmetro A, Gás HFC R-410A, modelo ARUN100BSS0 LG ou similar de outras marcas	Un	2
2	Unidade Evaporadora Tipo Split Hi-Wall 24.200 BTUs, Tecnologia Inverter, Sistema de Filtragem, Ajuste na Direção do Fluxo de Ar, Mínimo de 3 velocidades, com Função Turbo, Baixo nível de ruído, Controle Remoto sem fio, Cor do gabinete: branco, Tensão: 220V, Classificação Energética Inmetro A, Gás HFC R-410A, modelo ARNU24GSCA4 LG ou similar de outras marcas	Un	2
3	Unidade Evaporadora Tipo Cassete 1 via 9.600 BTU/h, Tecnologia Inverter, Sistema de Filtragem, Ajuste na Direção do Fluxo de Ar, Mínimo de 3 velocidades, com Função Turbo, Baixo nível de ruído, Controle Remoto sem fio, Cor do gabinete: branco, Tensão: 220V, Classificação Energética Inmetro A, Gás HFC R-410A, modelo ARNU09GTUA4 LG ou similar de outras marcas	Un	1
4	Unidade Evaporadora Tipo Cassete 1 via 19.100 BTU/h, Tecnologia Inverter, Sistema de Filtragem, Ajuste na Direção do Fluxo de Ar, Mínimo de 3 velocidades, com Função Turbo, Baixo nível de ruído, Controle Remoto sem fio, Cor do gabinete: branco, Tensão: 220V, Classificação Energética Inmetro A, Gás HFC R-410A, modelo ARNU18GTTA4 LG ou similar de outras marcas	Un	6
5	Unidade Evaporadora Tipo Cassete 1 via 24.200 BTU/h, Tecnologia Inverter, Sistema de Filtragem, Ajuste na Direção do Fluxo de Ar, Mínimo de 3 velocidades, com Função Turbo, Baixo nível de ruído, Controle Remoto sem fio, Cor do gabinete: branco, Tensão: 220V, Classificação Energética Inmetro A, Gás HFC R-410A, modelo ARNU24GTTA4 LG ou similar de outras marcas	Un	2
6	Caixa de Passagem para Evaporadora, dimensões 39 x 22 x 6 cm, modelo CPP05 fabricante Polar ou similar	Un	2



7	Derivação Refnet modelo ARBLN01621 LG ou similar	Un	12
8	Derivação Refnet modelo ARBLN03321 LG ou similar	Un	6
9	Rede Frigorígera com bitolas e acessórios especificados, conforme Projeto de Climatização e vistorias <i>in loco</i> e compatíveis para o pleno funcionamento da unidades condensadoras e evaporadoras descritas acima. Deverão ser instaladas válvulas de bloqueio tipo espera anrs de cada evaporadora no sistema VRF, nas linhas de líquido e sucção, fabricante danfoss, essien, sanhua ou similar. Para fixação da rede frigorígena deverão ser utilizados suportes do tipo igreja ou eletro calhas que não agridam as tubulações. Inclui material, mão de obra de instalação e testes de funcionamento	Vb	1
10	Mão de Obra de prestação de serviços para instalação das evaporadoras, condensadoras, dutos, rede de dreno complementar (se necessário) e outros serviços complementares para a instalação e bom funcionamento do sistema de climatização	Vb	1

**4.1.1.1.** Respeitar as especificações técnicas para fornecimento e instalação de sistemas de ar-condicionado, descritas no Anexo I deste Termo de Referência, **em que a empresa deverá apresentar Credenciamento de que faz parte da rede de Instaladores Credenciados da fabricante, estando apta a comercializar, instalar e prestar serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos da fabricante, nas linhas de produto Multi V (VRF);**

**4.1.1.2.** Os materiais deverão ser novos, de classe, qualidade e grau adequados. Deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT;

**4.1.1.3.** Não será admitida a utilização de equipamentos com gases nocivos ao efeito estufa, tais como R-22, e os equipamentos não poderão ser de tecnologia de compressor fixo, devendo obrigatoriamente ser do tipo INVERTER;

**4.1.1.4.** As condições de operação das unidades internas deverão ser definidas individualmente por meio de controle remoto, do tipo sem fio para todas as unidades evaporadoras, de operação amigável;

**4.1.1.5.** As unidades internas, que podem ser do tipo: Cassete ou Hi-Wall, conforme projetos, deverão ser interligadas às unidades condensadoras a serem instaladas nos locais indicados em planta através de tubulação de cobre, sem costura, conforme especificado no Memorial Descritivo no Anexo I;

**4.1.1.6.** No dimensionamento da tubulação, deverá ser levada em conta a perda de carga causada pela distância entre os evaporadores ao condensador, devendo ser analisado e aprovado pelo fabricante do equipamento, bem como pelo projetista;

**4.1.1.7.** O gás refrigerante utilizado deverá ser o R-410A, ambientalmente correto, ou seja, não agride a camada de ozônio;

**4.1.1.8.** Os equipamentos deverão observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus





similares;

**4.1.1.9.** Em todo o andar, já existe tubulação de gás refrigerante para 9 (nove) equipamentos de ar-condicionado de até 18.000 btus. Serão instalados os pontos de dreno e os pontos de energia elétrica para todos os equipamentos previstos;

**4.1.1.10.** Os Aparelhos Condicionadores de Ar serão instalados nas salas, conforme projeto de Climatização anexo a este Termo de Referência, devendo a CONTRATADA prever o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos serviços, tais como: suportes; prolongamentos das tubulações e drenos; conexão dos equipamentos à rede elétrica; enfim, todos os serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos e do sistema de climatização;

**4.1.1.11.** As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de prover qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos;

**4.1.1.12** Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível;

**4.1.1.13.** É responsabilidade da CONTRATADA manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados;

**4.1.1.14.** Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa CONTRATADA deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação.

**4.1.1.15.** Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela administração do Condomínio Concept Office. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da Autarquia, a CONTRATADA poderá entrar em entendimentos com a Fiscalização do Contrato que, atendendo às exigências do Condomínio, poderá autorizar a realização dos serviços por escrito;

**4.1.1.16.** A CONTRATADA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;

**4.1.1.17.** A CONTRATADA deverá protocolar projeto de instalação (simplificado) na Administração do Condomínio Concept Office, informando o local de instalação de cada condensadora nas lajes técnicas respectivas e a disposição das evaporadoras nas salas, antes da instalação das mesmas;

**4.1.1.18.** A CONTRATADA deverá fornecer Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução dos serviços de instalação.

#### **4.1.2 Especificação dos Equipamentos a serem desinstalados e instalados:**

<b>OBJETO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>
Desinstalação de aparelhos condicionadores de ar tipo Split Hi-Wall 18.000 BTUs, Modelo AS18UWBUXAZ, Marca Samsung, Tensão: 220v, Classificação Energética Inmetro B, Gás R-22.	Un	3



Instalação de aparelho condicionador de ar, tipo Split Hi-Wall 18.000 BTUs, Modelo AS AS18UWBUXAZ, Marca Samsung, Tensão: 220v, Classificação Energética Inmetro B, Gás R-22	Un	1
--	----	---

4.1.2.1 Retirada e a instalação do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato;

4.1.2.2. Higienização externa da Evaporadora e Condensadora com produtos de limpeza específicos para tal tarefa;

4.1.2.3. Após a higienização, embalar a Evaporadora e Condensadora que não serão instalados, com plástico, tipo sacos-bolhas, identificando, em Btus, a potência de cada aparelho.

4.1.2.4 A CONTRATADA deve prever o fornecimento de todo os materiais e mão de obra necessários para a realização das desinstalações e instalação tais como: suportes, recolhimento do gás refrigerante, retirada da tubulação frigogênica de cobre, se houver necessidade, desconexão dos equipamentos à rede elétrica, enfim, todos os serviços necessários para a desinstalação e instalação dos condicionadores de ar.

## **4.2. LOTE 2 - Manutenção dos Aparelhos Condicionadores de Ar**

**4.2.1. A CONTRATADA deverá fazer manutenção preventiva em todos os itens constantes no lote 01 e do item 4.1.2 (aparelho condicionador de ar tipo Split Hi-Wall 18.000 BTUs) deste Termo**, com periodicidade mensal durante 12 (doze) meses e, em caso de necessidade, realizar também as manutenções corretivas;

**4.2.2.** Entende-se por serviço preventivo aquele realizado com o objetivo de manter em perfeito funcionamento o sistema de climatização, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degeneração do funcionamento de um equipamento, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenir riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

**4.2.3.** A manutenção preventiva será realizada em dias úteis e em horário comercial, seguida de um relatório, com a descrição dos serviços executados, que deverá ser atestado por funcionário responsável pelo acompanhamento;

**4.2.4.** Na execução das manutenções preventivas, deverão ser realizadas atividades necessárias para as manutenções mensais, trimestrais, semestrais e anuais, conforme características dos equipamentos;

**4.2.5.** A manutenção preventiva terá preço fixo mensal. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário à realização dos serviços;

**4.2.6.** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de produtos, peças e mão de obra para execução de reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

**4.2.7.** Caso necessário, a CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva dos equipamentos, mediante solicitação e nos horários determinados pelo CAU/GO. Neste caso, as peças e outros componentes necessários serão pagos à parte pela CONTRATANTE, desde que não estejam em período de garantia do fabricante;

**4.2.8.** As manutenções preventivas e corretivas serão realizadas pela CONTRATADA após a emissão da Ordem de Serviço, com a presença de técnicos especializados;

**4.2.9** A CONTRATADA deverá atender aos chamados em até 24h (vinte e quatro horas) a



contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente de 8h às 18h;

**4.2.10.** A CONTRATADA deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o atendimento do chamado;

**4.2.11.** O Serviço de Manutenção Mensal dos equipamentos deverá obedecer ao estabelecido na Portaria nº 3.523/GM, do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 2008.

**4.2.12.** A CONTRATADA deverá fornecer Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução dos serviços de manutenção.

### **4.3. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**4.3.1.** A CONTRATADA obrigará-se a fornecer garantia em conformidade com o CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO e o CÓDIGO DO CONSUMIDOR, sendo o prazo de 90 (noventa) dias para os serviços prestados, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Os equipamentos deverão oferecer prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia;

**4.3.2. A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;**

**4.3.3.** Em caso de problemas de funcionamento dos equipamentos, deverá ser prestado atendimento no local de instalação em no máximo 24h (vinte e quatro horas) após abertura do chamado;

**4.3.4.** Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão ser obrigatoriamente reparados em, no máximo, 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, salvo mediante justificativa formalmente realizada pela CONTRATADA e aceita pelo CAU/GO;

**4.3.5.** Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação;

**4.3.6.** Em caso de substituição do equipamento, este deverá ser realizado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a notificação pelo CAU/GO;

**4.3.7.** A CONTRATADA deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

**4.3.8.** É da responsabilidade da CONTRATADA:

**a.** Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

**b.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

**c.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CAU/GO.

### **5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.** As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por



ocasião de habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

- a. A empresa deverá apresentar pelo menos uma Certidão de Acervo Técnico com Atestado emitido pelo CREA, por execução dos serviços, constantes neste Termos;
- b. A empresa deverá apresentar registro de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região da sede da empresa.

## **6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA PARA O LOTE 01**

**6.1.** A desinstalação e a instalação dos equipamentos usados, bem como a instalação dos novos equipamentos, objeto desta licitação, deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço, no endereço: Av. Engenheiro Eurico Viana, qd. 04, lt. 01E, nº 25, Ed. Concept Office, 3º andar, CEP 74.815-465, Vila Maria José, Goiânia – Goiás, em dia útil, após 18hs ou aos sábados até 12hs, mediante agendamento junto ao gestor do Contrato;

**6.2. O fornecimento, instalação e execução de testes da Rede Frigorígena, inclusas as Derivações Refnet (itens 6, 7, 8 e 9 do Lote I), deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço;**

**6.3 A entrega e a instalação dos equipamentos (Evaporadoras e Condensadoras) constantes dos itens 1,2,3, 4 e 5 deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço;**

**6.4.** Os equipamentos a serem instalados deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

**6.5.** Para a execução de todo e qualquer serviço de instalação, caberá preliminarmente à empresa CONTRATADA registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART assinada por engenheiro mecânico Responsável Técnico da empresa perante o CREA;

**6.6.** Uma vez entregues e instalados os equipamentos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá exame do material, verificação do perfeito funcionamento, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo, posteriormente, aferida a conformidade e o material atestado por escrito;

**6.7.** O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado pelo gestor do contrato do CAU/GO, da seguinte forma:

**6.7.1.** Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, devendo ser emitido Termo de Aceite Provisório;

**6.7.2.** Definitivamente, no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, depois de concluídas: a instalação, a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que será emitido o competente Termo de Aceitação Definitivo.

**6.8.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa CONTRATADA será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será





suspenso até que a situação seja regularizada;

**6.9.** O material e/ou serviço entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo assinado pelo CAU/GO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega;

**6.10.** O material e/ou serviço será inteiramente recusado caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência;

**6.11.** Nos casos de recusa de material e/ou serviço, o licitante vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita feita pelo CAU/GO;

**6.12.** Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos e serviços no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

**6.13.** Os produtos e/ou serviços, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

**7.2.** Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço;

**7.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**7.4.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame;

**7.5.** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/GO e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

**7.6.** Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do Contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

**7.7.** Permitir que a CONTRATANTE promova a fiscalização e o gerenciamento do Contrato, mantendo permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;

**7.8.** A CONTRATADA garantirá o funcionamento dos equipamentos em pleno acordo com suas especificidades e por todo o período de garantia da instalação, obrigando-se a ressarcir inteiramente a CONTRATANTE de eventuais danos causados pela utilização dos produtos em função de defeitos, cumprindo rigorosamente, ainda, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT;





- 7.9.** Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.10.** Os trabalhos rejeitados pela CONTRATANTE devido ao uso de normas ou preceitos não autorizados e/ou qualificados como de primeira qualidade e novos, ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela CONTRATANTE e com mão de obra devidamente qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços de instalação, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;
- 7.11.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;
- 7.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CAU/GO e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.13.** Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário comercial, deverá ser acordado com o responsável da unidade para não interromper as atividades normais;
- 7.14.** A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços de instalação dos equipamentos e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social;
- 7.15.** Apresentar cronograma de manutenção preventiva das unidades, com a definição das datas das visitas e o plano de manutenção, conforme Portaria nº 3.523/GM, do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 2008;
- 7.16.** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de segurança, quando da instalação e ou manutenção dos equipamentos;
- 7.17.** Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.18.** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar a instalação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 7.19.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO;
- 7.20.** Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE;
- 7.21.** Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;
- 7.22.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
- 7.23.** Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- 7.24.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes



aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CAU/GO;

**7.25.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sobre o valor global do Contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A CONTRATANTE está obrigada a acompanhar a execução do Contrato;

**8.2.** A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato;

**8.3.** A CONTRATANTE está obrigada a proceder ao pagamento do Contrato, na forma e prazo pactuados;

**8.4.** A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

**8.5.** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

**8.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**8.7.** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

## **9. VISTORIAS**

**9.1.** É recomendável a vistoria prévia nas dependências do CAU/GO, para proporcionar conhecimento necessário à elaboração da proposta comercial. As visitas deverão ser previamente agendadas pelo e-mail: [licitacao@caugo.gov.br](mailto:licitacao@caugo.gov.br).

**9.2.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas. Nesse caso, a licitante interessada em participar da licitação que não fizer a vistoria, poderá declarar que se abstém de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade do CAU/GO, em razão de sua não realização;

**9.3.** A licitante poderá vistoriar o local onde serão realizados os serviços do objeto deste Termo de Referência, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como: **características de acessibilidade dos equipamentos para instalação, estocagem de equipamentos e ferramentas e outros**. A vistoria deverá ser acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, devendo ser agendada previamente;

**9.4.** Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação, deverá a licitante encaminhar comunicação por escrito ao CAU/GO até 03 (três) dias úteis antes da realização do certame, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.



## **10. VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência do Contrato de Instalação é de 150 (cento e cinquenta) dias, considerando a garantia e futuras manutenções dentro deste prazo, podendo ser prorrogado caso necessário.

**10.2.** O prazo de vigência do Contrato de Manutenção é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, até sessenta meses, conforme disciplina o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## **11. DO PREÇO**

**11.1.** No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, **custo com içamento de máquinas** e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

**11.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme a apresentação da proposta;

**11.3.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços Contratados;

**11.4.** Os valores das peças e componentes necessários para realizar as manutenções corretivas serão pagos pela CONTRATANTE, sendo requisito obrigatório a apresentação de orçamento prévio da CONTRATADA.

## **12. PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

**12.1.** O pagamento dos itens 1, 2 3, 4, 5, 6 e 10 da parte 4.1.1, será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo uma na assinatura do contrato e outra após entrega, instalação e teste de funcionamento dos mesmos, em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal/fatura e ateste pelo setor competente;

**12.2.** O pagamento (7, 8 e 9 da parte 4.1.1) da Rede Frigorígena, inclusas as derivações refnet, será efetuado em uma parcela, após entrega, instalação e teste de funcionamento das mesmas, em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal/fatura e ateste pelo setor competente;

**12.3.** O pagamento do item 4.1.2 será efetuado em uma única parcela, após a desinstalação dos três equipamentos e instalação de um aparelho e teste de funcionamento, em até 10(dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal/fatura e ateste pelo setor competente.

**12.4.** O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será efetuado após a realização dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal/fatura e ateste pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**12.5.** Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- a. Certidão de Regularidade do FGTS;
- b. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;



- d. Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f. declaração se optante do SIMPLES;

**12.6.** O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que a empresa sofrerá as seguintes retenções:

- a. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;
- b. para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003);

**12.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura;

**12.8.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CAU/GO designado pelo Presidente ou pela Gerente-Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

- 13.1.1.** Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- 13.1.2.** Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 13.1.3.** Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do Contrato.

**13.2.** Durante a vigência do Contrato, o servidor designado para Fiscal do Contrato deverá manter contínuo contato com o preposto da CONTRATADA, visando, prioritariamente, a solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos;

**13.3.** O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato deverá apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

**13.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**13.5.** O CAU/GO poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos prestados, se em desacordo com o Contrato;

**13.6.** O representante do CAU/GO deverá monitorar a execução do Contrato e exigir a qualidade efetiva dos produtos contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais/Faturas e documentação exigível para pagamento antes do devido e competente Atesto das Faturas;

**13.7.** Adotar procedimentos formais, devidamente ancorados nos dispositivos deste Termo de Referência e anexos, desde que legítimos e legais, com a finalidade de proteger ao CAU/GO, sem prejuízo de avaliar as reclamações e sugestões dos usuários diretos dos bens/serviços.



#### **14. DAS PENALIDADES E MULTAS**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c. o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.2.** A critério do CAU/GO poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os Arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **15. SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO**

O objeto do presente Termo de Referência poderá ser aditivado, no que concerne ao acréscimo de 25%, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que tenha dotação orçamentária disponível.

#### **16. ANEXOS**

I. Projeto de Climatização: Planta Baixa, Cortes e Detalhes, Memorial Descritivo e Atestado de Responsabilidade Técnica (ART);

II. Projeto Arquitetônico – Plantas: Baixa, Forro e Hidráulico

Goiânia, 13 de setembro de 2017.

**Isabel Barêa Pastore**  
**Gerente – Geral**

**Adriana Coradini Curado**  
**Gerente Interina de Administração e Recursos Humanos**





## **ANEXO I**

### **PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO**

Planta Baixa, Cortes e Detalhes  
Memorial Descritivo  
Atestado de Responsabilidade Técnica



## **ANEXO II**

### **PROJETOS ARQUITETÔNICOS**

Planta Baixa  
Planta de Forro Completa  
Planta de Instalações Hidráulicas



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2017**

**ANEXO II**

VALOR MÉDIO ESTIMADO

<b>LOTE</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
<b>LOTE I</b> – Fornecimento e instalação de equipamentos novos, incluindo mão de obra e todo material necessário para o perfeito funcionamento de aparelhos condicionadores de ar, bem como desinstalação de 3 (três) aparelhos condicionadores de ar, tipo Split e a instalação de um aparelho de ar, tipo Split.	<b>R\$: 101.076,22 (cento e um mil, setenta e seis reais e vinte e dois centavos).</b>
<b>LOTE II</b> – Manutenção dos Aparelhos Condicionadores de Ar	<b>R\$: 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais).</b>
<b>VALOR TOTAL CONTRATAÇÃO</b>	<b>R\$: 112.596,22 (cento e doze mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).</b>



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAL**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CREDENCIAL**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente informar que designamos o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ para acompanhar a Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 13/2017, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo  
CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2017**

**ANEXO IV**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Declaro para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
localizada à \_\_\_\_\_, em  
\_\_\_\_\_, não sofreu alteração do contrato social desde a data de  
\_\_\_\_\_, permanecendo como representante legal este signatário.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo  
CPF n.º \_\_\_\_\_





**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2017**

**ANEXO V**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins do disposto no Ato Convocatório Pregão Presencial nº 13/2017 declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo  
CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2017**

**ANEXO VI**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE  
CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, declara plena concordância com todos os termos do Pregão Presencial nº 13/2017 e seus respectivos anexos.

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo  
CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2017**

**ANEXO VII**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

(  )SIM (  )NÃO

Local, Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo

CPF n.º \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2017**

**ANEXO VIII**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**PROPOSTA DE PREÇO**

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS

**DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
CONTATO:	
E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA (Não inferior a 60 dias)	

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Termo de Referência, vimos apresentar proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

**LOTE 01 - Fornecimento e instalação de equipamentos novos, incluindo mão de obra e todo material necessário para o perfeito funcionamento de aparelhos condicionadores de ar, bem como desinstalação de 3 (três) aparelhos condicionadores de ar, tipo Split e a instalação de um aparelho de ar, tipo Split.**

Especificação dos Equipamentos, Grelhas, Difusores, Dutos e Complementares a serem instalados:

Item	Especificação	Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade Condensadora tipo VRF 95.900 BTU/h, Ventilador do tipo Axial, Descarga Horizontal, Tecnologia Inverter, Baixo nível de ruído, Tensão: 220V, Classificação Energética Inmetro A, Gás HFC R-410A, modelo ARUN100BSS0 LG ou similar de outras marcas	Un	2	R\$	R\$



2	Unidade Evaporadora Tipo Split Hi-Wall 24.200 BTUs, Tecnologia Inverter, Sistema de Filtragem, Ajuste na Direção do Fluxo de Ar, Mínimo de 3 velocidades, com Função Turbo, Baixo nível de ruído, Controle Remoto sem fio, Cor do gabinete: branco, Tensão: 220V, Classificação Energética Inmetro A, Gás HFC R-410A, modelo ARNU24GSCA4 LG ou similar de outras marcas	Un	2	R\$	R\$
3	Unidade Evaporadora Tipo Cassete 1 via 9.600 BTU/h, Tecnologia Inverter, Sistema de Filtragem, Ajuste na Direção do Fluxo de Ar, Mínimo de 3 velocidades, com Função Turbo, Baixo nível de ruído, Controle Remoto sem fio, Cor do gabinete: branco, Tensão: 220V, Classificação Energética Inmetro A, Gás HFC R-410A, modelo ARNU09GTUA4 LG ou similar de outras marcas	Un	1	R\$	R\$
4	Unidade Evaporadora Tipo Cassete 1 via 19.100 BTU/h, Tecnologia Inverter, Sistema de Filtragem, Ajuste na Direção do Fluxo de Ar, Mínimo de 3 velocidades, com Função Turbo, Baixo nível de ruído, Controle Remoto sem fio, Cor do gabinete: branco, Tensão: 220V, Classificação Energética Inmetro A, Gás HFC R-410A, modelo ARNU18GTTA4 LG ou similar de outras marcas	Un	6	R\$	R\$
5	Unidade Evaporadora Tipo Cassete 1 via 24.200 BTU/h, Tecnologia Inverter, Sistema de Filtragem, Ajuste na Direção do Fluxo de Ar, Mínimo de 3 velocidades, com Função Turbo, Baixo nível de ruído, Controle Remoto sem fio, Cor do gabinete: branco, Tensão: 220V, Classificação Energética Inmetro A, Gás HFC R-410A, modelo ARNU24GTTA4 LG ou similar de outras marcas	Un	2	R\$	R\$
6	Caixa de Passagem para Evaporadora, dimensões 39 x 22 x 6 cm, modelo CPP05 fabricante Polar ou similar	Un	2	R\$	R\$
7	Derivação Refnet modelo ARBLN01621 LG ou similar	Un	12	R\$	R\$
8	Derivação Refnet modelo ARBLN03321 LG ou similar	Un	6	R\$	R\$
9	Rede Refrigeradora com bitolas e acessórios especificados, conforme Projeto de Climatização e vistorias <i>in loco</i> e compatíveis para o pleno	Vb	1	R\$	R\$





	funcionamento da unidades condensadoras e evaporadoras descritas acima. Deverão ser instaladas válvulas de bloqueio tipo espera anrs de cada evaporadora no sistema VRF, nas linhas de líquido e sucção, fabricante danfoss, essien, sanhua ou similar. Para fixação da rede frigorígena deverão ser utilizados suportes do tipo igreja ou eletro calhas que não agridam as tubulações. Inclui material, mão de obra de instalação e testes de funcionamento				
10	Mão de Obra de prestação de serviços para instalação das evaporadoras, condensadoras, dutos, rede de dreno complementar (se necessário) e outros serviços complementares para a instalação e bom funcionamento do sistema de climatização	Vb	1	R\$	R\$
<b>4.1.2 Especificação dos Equipamentos a serem desinstalados e instalados:</b>					
	Desinstalação de aparelhos condicionadores de ar tipo Split Hi-Wall 18.000 BTUs, Modelo AS18UWBUXXAZ, Marca Samsung, Tensão: 220v, Classificação Energética Inmetro B, Gás R-22.	Un	3	R\$	R\$
	Instalação de aparelho condicionador de ar, tipo Split Hi-Wall 18.000 BTUs, Modelo AS AS18UWBUXXAZ, Marca Samsung, Tensão: 220v, Classificação Energética Inmetro B, Gás R-22	Un	1		

**VALOR TOTAL DO LOTE 1: R\$ \_\_, \_\_ (POR EXTENSO)**

**LOTE 2 - Manutenção dos Aparelhos Condicionadores de Ar**

Especificação	Valor Mensal
Manutenção preventiva em todos os itens constantes no lote 01 e do item 4.1.2 (aparelho condicionador de ar tipo Split Hi-Wall 18.000 BTUs) deste Termo, com periodicidade mensal durante 12 (doze) meses e, em caso de necessidade, realizar também as manutenções corretivas;	R\$

**VALOR ANUAL DO LOTE 2: R\$ \_\_, \_\_ (POR EXTENSO)**

Local, de de 2017.

**( Identificação e assinatura do Representante Legal/ Procurador)**





#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2017 – Conta: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 – Máquinas e Equipamentos; 6.2.2.1.1.01.04.04.012 – Serviços de Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis e 6.2.2.1.1.01.02.01.008 – Materiais para Manutenção de Bens Móveis.

**4.2.** Para o exercício posterior, as despesas correrão na consta correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços serão realizados na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás localizado na Avenida Engenheiro Eurico Viana, qd 04, lote 01E, nº 25, Edifício Concept Office, 3º andar, Vila Maria José, CEP 74.815-465, Goiânia/Goiás.

**5.2** Deverão ser observadas as condições e especificações constantes nos Itens 4 e 6 do Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial n. 13/2017.

**5.3** Deverão ser observadas as especificações do projeto de climatização, do projeto arquitetônico e do projeto hidráulico constantes nos Anexos I e II do Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial n. 13/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**6.1.** Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017;

II. Termo de Referência;

III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2017;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE**

**7.1.** O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ xxxxxx (            ), sendo R\$ xxxxxx (            ) para o Lote 01 e R\$ xxxxxx (            ) para o Lote 02.

**7.2** A despesa com o Lote 02 será mensal, observada as Ordens de Serviço expedidas.

**7.3.** No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, custo com içamento de máquinas e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

**7.4** Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme a apresentação da proposta;

**7.5** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços Contratados;

**7.6** Os valores das peças e componentes necessários para realizar as manutenções corretivas serão pagos pela CONTRATANTE, sendo requisito obrigatório a apresentação de orçamento prévio da CONTRATADA.



## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

**8.1.** O pagamento dos itens 1, 2 3, 4, 5, 6 e 10 da parte 4.1.1, será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo uma na assinatura do contrato e outra após entrega, instalação e teste de funcionamento dos mesmos, em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal/fatura e ateste pelo setor competente;

**8.2.** O pagamento (7, 8 e 9 da parte 4.1.1) da Rede Frigorígena, inclusas as derivações refnet, será efetuado em uma parcela, após entrega, instalação e teste de funcionamento das mesmas, em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal/fatura e ateste pelo setor competente;

**8.3.** O pagamento do item 4.1.2 será efetuado em uma única parcela, após a desinstalação dos três equipamentos e instalação de um aparelho e teste de funcionamento, em até 10(dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal/fatura e ateste pelo setor competente.

**8.4.** O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será efetuado após a realização dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal/fatura e ateste pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**8.5.** Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- a. Certidão de Regularidade do FGTS;
- b. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- d. Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f. declaração se optante do SIMPLES;

**8.6.** O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que a empresa sofrerá as seguintes retenções:

- a. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;
- b. para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003);

**8.7.** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura;

**8.8.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A CONTRATANTE está obrigada a acompanhar a execução do Contrato;

**9.2.** A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato;

**9.3.** A CONTRATANTE está obrigada a proceder ao pagamento do Contrato, na forma e prazo pactuados;

**9.4.** A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;



- 9.5.** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 9.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.7.** Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 10.2.** Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço;
- 10.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.4.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame;
- 10.5.** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/GO e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;
- 10.6.** Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do Contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;
- 10.7.** Permitir que a CONTRATANTE promova a fiscalização e o gerenciamento do Contrato, mantendo permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;
- 10.8.** A CONTRATADA garantirá o funcionamento dos equipamentos em pleno acordo com suas especificidades e por todo o período de garantia da instalação, obrigando-se a ressarcir inteiramente a CONTRATANTE de eventuais danos causados pela utilização dos produtos em função de defeitos, cumprindo rigorosamente, ainda, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT;
- 10.9.** Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10.** Os trabalhos rejeitados pela CONTRATANTE devido ao uso de normas ou preceitos não autorizados e/ou qualificados como de primeira qualidade e novos, ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela CONTRATANTE e com mão de obra devidamente qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços de instalação, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;
- 10.11.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no





fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;

**10.12.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CAU/GO e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**10.13.** Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário comercial, deverá ser acordado com o responsável da unidade para não interromper as atividades normais;

**10.14.** A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços de instalação dos equipamentos e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social;

**10.15.** Apresentar cronograma de manutenção preventiva das unidades, com a definição das datas das visitas e o plano de manutenção, conforme Portaria nº 3.523/GM, do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 2008;

**10.16.** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de segurança, quando da instalação e ou manutenção dos equipamentos;

**10.17.** Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

**10.18.** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar a instalação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**10.19.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO;

**10.20.** Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE;

**10.21.** Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;

**10.22.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;

**10.23.** Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

**10.24.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CAU/GO;

**10.25.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sobre o valor global do Contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo



65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O prazo de vigência do Contrato de Instalação é de 150 (cento e cinquenta) dias, considerando a garantia e futuras manutenções dentro deste prazo, podendo ser prorrogado caso necessário.

**12.2.** O prazo de vigência do Contrato de Manutenção é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, até sessenta meses, conforme disciplina o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2.** No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços realizados e dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas.

**15.3.** Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a. Advertência;



- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Os fornecimentos serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

**17.2.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

**17.3.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o fornecimento dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), xx de dezembro de 2017.

Arnaldo Mascarenhas Braga  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2017**

**ANEXO X**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

A empresa....., CNPJ/MF sob o nº ..... situada ..... (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal/Preposto, o(a) Sr. (a) ....., portador(a) da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o CAU/GO.

Assinatura do representante da Empresa: \_\_\_\_\_

Nome do representante da Empresa: \_\_\_\_\_

Número da identidade do representante: \_\_\_\_\_

OBS: A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento.